



LEI Nº 352/2008 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede da Educação Básica – FUNDEB, do município de Rio Novo do Sul-ES, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à finalidade de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, verificado ao final do exercício financeiro de cada ano.

Parágrafo único: O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do Magistério.

Art. 3º. O abono especial deverá considerar a carga horária de trabalho do profissional do magistério e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o ano.

§ 1º – O abono corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês integral de efetivo exercício a que o servidor fizer jus no ano, durante o período de concessão.



§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 3º - Não haverá diferença de pagamento em razão do nível do profissional do magistério, mas será computada a carga horária trabalhada;

Art. 4º. Os recursos necessários à implementação desta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2008.


João Baptista Martins
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.